



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONSULTORIA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2007

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de 2007, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.283.185/0001-63 a seguir denominado simplesmente órgão gerenciador, neste ato representado pelo Desembargador ANTÔNIO DE PADUA LIMA MONTENEGRO, Presidente do Tribunal de Justiça, institui a presente Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2007, processada nos termos do Processo Administrativo nº 222882-3, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/2001, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para futura aquisição de 800 estabilizadores para dar prosseguimento a atualização tecnológica dos equipamentos de informática em todas as comarcas do estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente Ata de Registro de Preços o Tribunal de Justiça da Paraíba, localizado em João Pessoa-PB, na qualidade de órgão gerenciador:

Parágrafo Único - qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal poderá solicitar a utilização da presente Ata de Registro de Preços, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº 3.931/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O órgão gerenciador, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, obriga-se a:

- gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e a especificação dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar ao fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecimento do material a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços, se for o caso;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O órgão participante e o órgão não participante, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o Órgão Gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente Ata de Registro de Preços junto ao mercado local, informando ao Órgão Gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao Órgão Gerenciador a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor obriga-se a:

- assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;
- entregar os equipamentos no prazo que não poderá exceder a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, expedida pela Coordenadoria de Serviços Gerais;
- atender a todas as exigências constantes do Anexo I - Projeto Básico/Termo de Referência;
- manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça da Paraíba;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente Ata de Registro de Preços, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 meses, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

O valor dos equipamentos registrado nesta Ata é de:

Quantidade	Descrição do Equipamento	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
800	Estabilizador Enmax-Modelo: EXS 1000 B/A - Microprocessado	142,81	114.248,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária no prazo de até quinze (15) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva Agência Bancária, a qual deverá ser atestada pela Coordenadoria de Processamento de Dados deste Tribunal, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA recolherá, no ato do pagamento, uma alíquota de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor devido referente a TPDP - Taxa de Processamento da Despesa Pública, conforme Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006.

Parágrafo segundo - caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Finanças e Contabilidade deste Tribunal de Justiça, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Parágrafo terceiro - o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

Parágrafo quarto - o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente Ata de Registro de Preços, c/c o disposto no item 10 do edital de licitação pregão eletrônico nº 003/2007.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador, nem o Órgão Participante, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

O preço, os quantitativos, o fornecedor e a especificação resumida do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata de Registro de Preços, serão publicadas no Diário da Justiça do Poder Judiciário, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificado.

II - Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único - o cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Exmo. Sr. Des. Presidente deste Tribunal de Justiça - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração;

b) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total registrado em favor do particular inadimplente, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Registro de Preços;

d) suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com o órgão gerenciador e participante deste Registro de Preços pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese prevista na alínea anterior (cumulativamente);

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- Processo Administrativo nº 222882-3
- Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2007 e anexos;
- Proposta Comercial da fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, Consultor Administrativo Chefe, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Órgão Gerenciador, na pessoa do seu Presidente e pelo particular fornecedor.

Desembargador ANTÔNIO DE PADUA LIMA MONTENEGRO
Presidente do Tribunal de Justiça

PROVIDER PRODUTOS E SISTEMAS LTDA